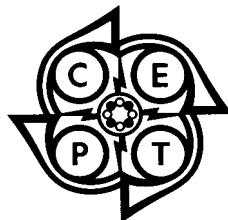


COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 18 de Março de 2005
sobre a revogação das Decisões
ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01
ERC/DEC(99)22 e ECTRA/DEC(99)05

(ECC/DEC/(05)04)



MEMORANDO EXPLICATIVO

1 INTRODUÇÃO

Em 1997, o ERC e o ECTRA adoptaram as Decisões ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01, respectivamente, sobre a “Disponibilização de Informação para uma Base de Dados sobre Requisitos de Licenciamento para VSAT/SNG”.

Em 1999, o ERC e o ECTRA adoptaram as Decisões ERC/DEC(99)22 e ECTRA/DEC(99)05, respectivamente, sobre a “Criação de uma Base de Dados Regulamentar de regimes de licenciamento de redes e serviços de telecomunicações”.

Em 2004, o ECC acordou não continuar a disponibilizar a base de dados sobre informação regulamentar baseada nas decisões supracitadas. Torna-se por isso apropriado revogar estas decisões.

2 HISTORIAL

As Decisões ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01 definiam o tipo de informação regulamentar a ser disponibilizada para facilitar a tarefa aos candidatos a licenças de VSAT e SNG em administrações da CEPT.

As Decisões ERC/DEC(99)22 e ECTRA/DEC(99)05 definiam o tipo de informação regulamentar a ser disponibilizada pelas administrações, de modo a apoiar o conceito de balcão único, cujo objectivo era acelerar e simplificar o processo de obtenção de licenças, sempre que essas licenças eram solicitadas em mais do que um país da CEPT.

Nas Decisões de 1999 estava especificado que estas não substituíam as Decisões ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01 relativas à disponibilização de informação para uma base de dados sobre requisitos de licenciamento de VSAT/SNG. Ficou, contudo, registado que as Decisões ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01 poderiam ser revogadas, desde que todos os países que as tivessem subscrito, também tivessem assinado as Decisões de 1999, uma vez que as decisões ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01 se tornariam obsoletas.

3 NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ECC

As Regras de Procedimentos do ECC prevêm que a revogação de uma decisão esteja sujeita aos mesmos procedimentos que a elaboração e aprovação de uma decisão nova. Assim, a presente Decisão dita a revogação de ERC/DEC(97)09, ECTRA/DEC(97)01, ERC/DEC(99)22 e ECTRA/DEC(99)05.

**Decisão ECC
de 18 de Março de 2005
sobre a revogação das Decisões
ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01
relativas à “Disponibilização de Informação para uma
Base de Dados sobre Requisitos de Licenciamento para VSAT e SNG”
e
das Decisões ERC/DEC(99)22 e ECTRA/DEC(99)05
sobre a “Criação de uma Base de Dados Regulamentar de regimes de licenciamento
para redes e serviços de telecomunicações”
(ECC/DEC/(05)04)**

“A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações”,

considerando:

- a) que o ECC concordou em encerrar a base de dados de informação regulamentar disponível no sítio Web do Gabinete;
- b) que a base de dados de informação regulamentar foi baseada na implementação das Decisões ERC(97)09, ECTRA/DEC(97)01, ERC/DEC(99)22 e ECTRA/DEC(99)05.

DECIDE

1. revogar a Decisão do ERC de 30 de Junho de 1997, ERC/DEC(97)09, sobre a “Disponibilização de Informação para uma Base de Dados sobre Requisitos de Licenciamento para VSAT/SNG”;
2. revogar a Decisão do ECTRA de 12 de Março de 1997, ECTRA/DEC(97)01, sobre a “Disponibilização de Informação para uma Base de Dados sobre Requisitos de Licenciamento para VSAT/SNG”;
3. revogar a Decisão do ERC de 29 de Novembro de 1999, ERC/DEC(99)22, sobre a “Criação de uma Base de Dados Regulamentar de regimes de licenciamento para redes e serviços de telecomunicações”;
4. revogar a Decisão do ECTRA de 2 de Dezembro de 1999, ECTRA/DEC(99)05, sobre a “Criação de uma Base de Dados Regulamentar de regimes de licenciamento para redes e serviços de telecomunicações”;
5. que esta Decisão entra em vigor a 18 de Março de 2005;
6. que as administrações membro da CEPT devem comunicar as medidas de implementação nacional desta Decisão ao Presidente do ECC e ao Gabinete, quando a Decisão estiver implementada a nível nacional.”

Nota:

Consulte o sítio Web do Gabinete (<http://www.ero.dk>) sobre a situação actual relativa à implementação desta e de outras Decisões ERC/ECC.